



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI N° 1.957

Altera o Inciso III do art.13 da Lei Municipal n° 1.900/2012, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Inciso III do Art. 13 da Lei Municipal n° 1.900, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

III – O produto da arrecadação da contribuição previdenciária do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, serão:

a – 14,69% (alíquota normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

b - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada conforme descrito na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail:

prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

Plano de Custeio (Amortização) em 34 anos.


01 - 2013 = 6,19%	02 - 2014 = 7,66%	03 - 2015 = 9,10%
04 - 2016 = 10,52%	05 - 2017 = 11,90%	06 - 2018 = 13,26%
07 - 2019 = 14,58%	08 - 2020 = 15,88%	09 - 2021 = 17,15%
10 - 2022 = 18,40%	11 - 2023 = 19,62%	12 - 2024 = 20,81%
13 - 2025 = 21,98%	14 - 2026 = 23,12%	15 - 2027 = 24,24%
16 - 2028 = 25,33%	17 - 2029 = 26,40%	18 - 2030 = 27,45%
19 - 2031 = 28,47%	20 - 2032 = 29,47%	21 - 2033 = 30,45%
22 - 2034 = 31,40%	23 - 2035 = 32,33%	24 - 2036 = 33,24%
25 - 2037 = 34,13%	26 - 2038 = 35,00%	27 - 2039 = 35,85%
28 - 2040 = 36,68%	29 - 2041 = 37,49%	30 - 2042 = 38,28%
31 - 2043 = 39,05%	32 - 2044 = 39,80%	33 - 2045 = 40,53%
34 - 2046 = 41,24%	-----	-----

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2013, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. As alíquotas de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser revistas por ato do Poder Executivo para ajustá-las à reavaliação atuarial anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 08 de outubro de 2013.


EDNEA BUCHI BATISTA
PREFEITA MUNICIPAL



